

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n°. 0390/79 - Proc. DREA n° 001976/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PENÁPOLIS

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons° (a) João Baptista Salles da Silva

PARECEE -CEE-n° . 309 /19 81 CPL. APROVADO em 4 / 3 /19 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

0 Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis, objetivando o atendimento de instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto n. 7.318, de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

AS partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos humanos para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto n. 7.313, de 17/12/1975, alterado pelos Decretos n°s 8.141, de 05/07/1976, 9.313, de 28/12/1976, e Resolução SE -n°. 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação

Compete a Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente três (03) professor (es) nível I para a regência de três (03) classes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à instituição conveniada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Delegacia de Ensino o controle da vida funcional do (s) professor (es) afastado (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENAPOLIS a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

AS dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981

CLÁUSULA SEXTA - Da inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e / Amigos dos Excepcionais de Penápolis para o atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 09 de fevereiro 1981

a) Cons.(a) _____
João Baptista Salles da Silva.
RELATOR (A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva. Maria Aparecida Tamaso Garcia .

Sala das Comissões , em 11 de fevereiro de 1981
a) Cons° EURÍPEDES MALAVOLTA

PRESIDENTE
João Baptista Salles da Silva

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de março de 1981
a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente